



43

Parecer Jurídico 298/2019

**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para fornecimento de apostilas a serem utilizadas pelos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino, durante o ano letivo."

**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima solicitada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária de Educação, em data de 01 de outubro de 2019, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 31 de outubro de 2019 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da contratação. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, **pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declaração de exclusividade em anexo.**

Assim, **no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a comercialização de tais livros dá-se exclusivamente pela Editora FTD, segundo declaração da "Câmara do Livro".**



### **Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de outubro de 2019.

  
**Alysso Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546